



DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579/2012			
AUTOR Dep. ÂNGELO AGNOLIN			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1/1	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, o artigo seguinte:

"Art. XX. A ANEEL realizará revisão tarifária extraordinária das concessionárias de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo do reajuste tarifário anual previsto nos contratos de concessão, para contemplar a redução do valor dos encargos que devem ser recolhidos pelos agentes do setor elétrico instituída por esta lei.

Parágrafo único. A revisão extraordinária referida no caput será efetuada com o objetivo de promover a equalização tarifária entre as concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica."

JUSTIFICAÇÃO

Constata-se que, em razão da sistemática atual de cálculo das tarifas de energia elétrica, as de menor valor são aquelas aplicadas nos Estados mais desenvolvidos, onde há maior densidade de consumidores e maior atividade econômica. Por outro lado, as tarifas mais elevadas são cobradas naquelas Unidades da Federação que possuem menor densidade populacional e menores índices de industrialização, que levam a maiores custos de fornecimento por unidade consumidora.

Trata-se de um modelo perverso e regressivo, que tende a ampliar as significativas desigualdades regionais.

Essa situação contraria frontalmente as disposições constitucionais brasileiras, uma vez que nossa Carta Magna estabelece, em seu artigo 3º, que um dos objetivos principais da República é a redução das desigualdades sociais e regionais.

Verifica-se que as disposições da MP nº 579/2012 preveem reduções tarifárias decorrentes da renovação dos contratos de concessão e da redução de encargos setoriais. De acordo com estimativas da Aneel, o valor médio de redução tarifária será de 13,2% em decorrência da renovação das concessões e de 7,0% em razão da diminuição do recolhimento de encargos setoriais.

Propomos, assim, que o efeito benéfico da renovação das concessões seja apropriado por todos os consumidores brasileiros, mas que o impacto da redução de encargos seja utilizado para diminuir ou eliminar a desigualdade verificada nas tarifas referentes a unidades consumidoras situadas nas diferentes áreas de concessão ou permissão de distribuição de energia elétrica.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012 às 17h
Matr.: 229751

ASSINATURA

Brasil
13.09.2012

